



PARECER JURÍDICO

Interessado: Câmara Municipal de Marituba

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 049/2024 – Pregão Eletrônico SRP nº 026/2024/PMC (Prefeitura Municipal de Castanhal)

I – RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Marituba manifestou interesse em aderir à Ata de Registro de Preços nº 049/2024, originária do Pregão Eletrônico SRP nº 026/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Castanhal, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de material de expediente e didático

Em resposta ao Ofício nº 059/2025-GAB/CMM, foi encaminhada a autorização formal do órgão gerenciador (Prefeitura de Castanhal), por meio do Ofício nº 387/2025/SUPRI, datado de 09 de setembro de 2025, deferindo a adesão pleiteada

II – FUNDAMENTAÇÃO

A adesão à Ata de Registro de Preços (“carona”) encontra respaldo jurídico no ordenamento vigente e deve observar requisitos específicos.

1. PREVISÃO LEGAL

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 86, § 4º, autoriza que “órgãos ou entidades da administração pública que não tenham participado do registro de preços poderão aderir à ata, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observados os limites previstos em regulamento”.

O Decreto nº 11.462/2023, detalha os procedimentos para adesão, fixando os limites quantitativos e a necessidade de comprovação de vantagem



2. PREVISÃO NA ATA

A Ata de Registro de Preços nº 049/2024/PMC prevê expressamente a possibilidade de adesão por órgãos não participantes, conforme Cláusula Quarta – Da Utilização da Ata de Registro de Preços:

“Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem (...).”

Além disso, o parágrafo primeiro da mesma cláusula estabelece os requisitos:

- a) Justificativa da vantagem;
- b) Demonstração de que os valores estão compatíveis com o mercado (art. 23 da Lei nº 14.133/2021);
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor

3. VIGÊNCIA DA ATA

A Cláusula Segunda – Da Vigência da Ata dispõe que:

“O prazo da vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.”

A Ata foi assinada em 09 de outubro de 2024, com vigência de 12 meses, estando válida, portanto, até 09 de outubro de 2025.

O pedido de adesão (02/09/2025) e a autorização pelo órgão gerenciador (09/09/2025) ocorreram dentro do prazo de vigência, atendendo integralmente à legalidade temporal.

4. LIMITAÇÃO QUANTITATIVA (50%)



A Ata também prevê, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que:

“As aquisições ou contratações adicionais (...) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.”

Tal disposição atende ao limite fixado no art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

5. ACEITAÇÃO DO FORNECEDOR E DO ÓRGÃO GERENCIADOR

A Ata prevê ainda que:

“Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços (...) optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.”

No caso concreto, tanto o órgão gerenciador (Prefeitura de Castanhal) quanto o fornecedor manifestaram anuência expressa, atendendo ao requisito legal

6. VANTAJOSIDADE

A demonstração da vantajosidade está presente nas pesquisas (com órgãos próximos ao órgão e bem diversificada, para o mesmo produto) e o mapa comparativo (demonstrando a vantagem financeira para a maioria dos produtos) além de constar na própria Ata, que foi precedida de regular procedimento licitatório, e na justificativa apresentada pela Câmara Municipal de Marituba.

Ademais, o órgão gerenciador reconheceu a conformidade da adesão com os parâmetros legais, reforçando que os valores praticados são compatíveis com o mercado



III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a adesão da Câmara Municipal de Marituba à Ata de Registro de Preços nº 049/2024 atende a todos os requisitos legais, pois:

Há previsão legal expressa (Lei nº 14.133/2021, art. 86, §4º e Decreto nº 11.462/2023);

A Ata prevê expressamente a possibilidade de adesão (Cláusula Quarta);

O pedido e a autorização ocorreram dentro do prazo de vigência da Ata (até 09/10/2025);

Observa-se a limitação de 50% dos quantitativos;

Houve aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor;

Está comprovada a vantajosidade da adesão.

Assim, opino pela plena legalidade da adesão da Câmara Municipal de Marituba à Ata de Registro de Preços nº 049/2024, Pregão Eletrônico SRP nº 026/2024 – PMC.

Por fim, sugere-se o envio dos autos a autoridade superior para a homologação final.

É o parecer, ora submetido à douta apreciação superior.

Marituba, 24 de setembro de 2025.

SÂMIA REGINA CARVALHO DO ESPÍRITO SANTO BASTOS

OAB 14985/PA – Assessora Jurídica